

AUTÓGRAFO Nº 11/2026 DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 003/2026

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A EMPRESAS PRIVADAS E/OU INDÚSTRIAS QUE SE INSTALAREM OU AMPLIEM SUAS ATIVIDADES NO TERRITÓRIO MUNICIPAL, COM FINALIDADE DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS – TO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Plenário rejeitou o veto total aposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e aprovou o **Projeto de Lei nº 003/2026**, de iniciativa dos Vereadores **Hamurab Ribeiro Diniz e Jurimar José Trindade Júnior**, cujo texto final passa a constar como segue:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a doar imóveis de propriedade do Município de Dianópolis, mediante encargos, a empresas e/ou indústrias privadas que comprovem interesse na instalação, ampliação ou manutenção de atividades no território municipal, com o objetivo de promover a geração de empregos, renda e o desenvolvimento econômico local.

Art. 2º A doação de que se trata esta Lei deverá ser precedida de:

- I – abertura de procedimento administrativo específico;
- II – realização de chamamento público para seleção de empresas e indústrias interessadas assegurados os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- III – avaliação prévia do imóvel por órgão técnico competente;
- IV – demonstração do interesse público devidamente motivado.

Art. 3º A empresa e/ou indústria beneficiária deverá assumir, obrigatoriamente, os seguintes encargos mínimos:

Nº 2981
PROTOCOLO
DATA. 22/04/26

I – iniciar suas atividades no imóvel doado no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura da escritura;

II – gerar e manter, no mínimo no caso da empresa 15 (quinze) empregos e no caso da indústria 20 (vinte) empregos diretos no município;

III – manter suas atividades no município pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos;

IV – utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades previstas no projeto aprovado;

V – não alienar, ceder, locar ou dar destinação diversa ao imóvel, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização do Município.

Art. 4º O descumprimento de qualquer dos encargos assumidos implicará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, salvo aquelas consideradas necessárias, a critério da administração.

Art. 5º A doação será formalizada por escritura pública, na qual constarão expressamente:

I – os encargos assumidos pelas empresas e/ou indústrias beneficiárias;

II – o prazo para cumprimento das obrigações;

III – a cláusula de reversão;

IV – a vedação de alienação sem autorização legislativa.

Art. 6º A empresa ou indústria ficará responsável por todos os tributos, taxas, encargos e despesas incidentes sobre o imóvel a partir da data da assinatura da escritura pública.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especificamente quanto:

I – aos critérios de seleção das empresas;

II – a forma de comprovação da geração de empregos;

III – aos mecanismos de fiscalização e acompanhamento do cumprimento dos encargos;

IV – ao tamanho/metragem do imóvel doado proporcionalmente com o tamanho da empresa e/ou indústria que se instalará no território municipal, levando em consideração o número de empregos inicialmente gerados.

Art. 8º O Município deverá dar ampla publicidade nacional a esta Lei a fim de dar conhecimento e incentivar as empresas e indústrias a instalarem-se neste Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 22 DE ABRIL DE 2026.



JURIMAR JOSÉ TRINDADE JÚNIOR
Presidente

CÂMARA
MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

A Casa do Povo!